

TERMO ADITIVO № 01/2018 AO CONVENIO № 26/SMS. G/2018

PROCESSO SEI:

6018.2018/0054444-2

CONVENENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA

SAÚDE

CONVENIADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

OBJETO DO CONVENIO:

Prestação de assistência à saúde para atender a demanda submetida à regulação do Compleyo Regulador Municipal

submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO:

Alterar Cláusulas do Convênio inicial para estabelecer a contraprestação complementar de assistência correspondente ao repasse de recursos financeiros provenientes de Intervenções Locais nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado

pela CONVENENTE.

DOTAÇÃO:

84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 - fonte 02 e 84.10.302.3003.4.113.3.3.90.39.00 fonte 00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por se Secretário EDSON APARECIDO DOS SANTOS. doravante designada simplesmente por CONVENENTE, e do outro lado o Hospital Especializado INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC, entidade civil, filantrópica, de fins não lucrativos, com sede em São Paulo na Av. Alcântara Machado, nº 2.576, CEP n.º 03102-002, Mooca, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.942/0001-65, neste ato, representado por suas procuradoras constituídas, são elas: Joyce Romanelli Silva, portadora da cédula de identidade nº 34.456.374-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.346.278-90, e Carla Cristiane Petreca Chiguira, portadora da cédula de identidade nº 27.032.017-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.523.338-84, adiante, designada como CONVENIADA, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONVENIO Nº 26/SMS. G/2018, consoante despacho autorizatório exarado no SEI 013364300, publicado no DOC de 18/12/18, pág 79, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto incluir na Clausula Primeira – Do Objeto do convênio inicial a contraprestação complementar de assistência correspondente ao repasse de recursos financeiros provenientes do Tesouro Fonte 00 para despesas com INTERVENÇÕES LOCAIS no valor de **R\$ 1.890.000,00** (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), bem como alterar as

birely Administrative

Joyce Park

Dr. Walter Galvão
CRM-SP: 11279 Médico
Responsavel Técnico Medico
Responsavel Técnico Medico

A



Clausulas Décima primeira para fazer constar o valor do repassado à CONVENIADA e Clausulas referentes à apresentação das contas e vigência da utilização do recurso.

A contraprestação de serviços deste Aditamento é tratada em Plano de Trabalho específico que não altera e nem anula o Plano de Trabalho/Documento Descritivo do Convênio inicial e representa uma assistência médica-hospitalar complementar.

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO"

Incluir os seguintes Parágrafos:

Parágrafo quarto. Para concretizar o repasse dos recursos, a CONVENIADA apresentou PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste Termo, como forma de contraprestação complementar de assistência em saúde ao objeto do CONVENIO № 26/SMS. G/2018, Despacho Autorizatório publicado no DOC N.º de 01 de dezembro de 2018, Pag. 105, SEI № 6018.2018/0054444-2.

Parágrafo quinto. A título de contrapartida, as PARTES, em comum acordo, programaram a aplicação dos recursos para ampliar a oferta de procedimentos para o tratamento do câncer de mama ESTADIO I, que se encontram detalhados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste Termo, de acordo com os códigos, descrição e valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acima do teto orçado no CONVENIO Nº 26/SMS. G/2018 até o limite do valor total da R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais).

<u>Parágrafo sexto</u>. A contrapartida assistencial se dará por meio de linha de cuidado mais resolutivo e integral à saúde de acordo com as disposições do <u>PLANO DE TRABALHO</u>, parte integrante deste instrumento. O custo dos procedimentos que integram a linha de cuidado foi calculado tomando-se como base os valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO"

Incluir os seguintes Parágrafos:

Parágrafo nono. As despesas decorrentes das ações e atividades específicas no PLANO DE TRABALHO serão financiadas no valor global R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais) pelo Tesouro Municipal - Fonte 00, repassados em parcela única à CONVENIADA.

<u>Parágrafo décimo.</u> As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação n^{ϱ} 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02 e 84.10.302.3003.4.113.3.3.90.39.00 fonte 00

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Incluir os seguintes Parágrafos:

Parágrafo oitavo. A CONVENIADA irá inserir em Agenda Local do SIGA-SAÚDE (Sistema Integrado de Gestão de Atendimento), em unidade virtual especifica criada para este fim 02 (duas) vagas mensais para o tratamento integral do câncer de mama estádio I com duração de la completa de com

Dr. Walter Galvão
CRM-SP: 112793
CRM-SP: 112793
Médico
CRM-SP: 112793
CRM-SP: 112793



05 anos. A **CONVENIADA** deverá encaminhar os laudos de solicitação/autorização ambulatorial e hospitalar para o COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL para análise e autorização com numeração especial, assim será permitida a rastreabilidade e o monitoramento da prestação dos serviços complementares.

Parágrafo nono. O desempenho da **CONVENIADA** será monitorado, mensalmente, pela **CONVENENTE**, por meio da aferição da execução da contrapartida assistencial, que será feita pelos Relatórios de Saída extraídos do BI/SIGA e/ou espelhos de AIH, além do **ANEXO I**, parte integrante do presente Termo. A **CONVENIADA** se compromete, ainda, apresentar nos Sistemas SIA e SIH, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos nos **ANEXO I**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.

<u>Parágrafo décimo.</u> Com o propósito de evitar a duplicidade de pagamento, a **CONVENENTE** fica autorizada a estornar os créditos lançados, considerando que esta prestação de serviços complementares, ora aditada, será financiada com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

"CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO"

Esta Cláusula passa a constar:

Parágrafo primeiro. O presente Termo será vigente a partir da data de sua assinatura. Se ao final do término do Convênio inicial não houver o cumprimento da meta estabelecida, os recursos repassados serão restituídos à Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da CONVENENTE, proporcionalmente ao percentual não realizado.

Parágrafo segundo. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

"CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES"

Incluir o seguinte Parágrafo:

<u>Parágrafo primeiro.</u> A qualquer tempo poderá ser alterado o **PLANO DE TRABALHO** desde que exista interesse mutuo das Partes. A **CONVENIADA** deverá apresentar justificativa e um novo **PLANO DE TRABALHO** para nova pactuação junto a **CONVENENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais CLAUSULAS e condições do CONVÊNIO iNICIAL não alteradas neste TERMO.











CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, lavrado em 1 (uma) via, de igual teor e forma, para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

São Paulo, de 2018

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SA LIBEREILI

Joyee Acceptiva
Diretora Executiva
RG: 34.456.374-1-SSP-SP
RG: 34.456.374-1-SSP-SP

JOYCE ROMANELLI SILVA INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

Carla G. Petreca iretora Administrativa RG 27,032,017-9 CPF/215.543.338-84

CARLA CRISTIANE PETRECA CHIGUIRA
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

TESTEMUNHAS

Nome: Assessoria Juridica Nome: Nome:

Natter Galvae Natter 12 198 CAMPS Tecnico Medico Nessponsável Tecnico Medico





nstituto Brasieiro de Controle do Câncer

Respondant

ANEXO I

Termo de Convenio n°26 SMS.G 2018

Procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos que compõem a linha de cuidados integral em saúde do Câncer de Mama estádio I financiadas por recursos de Intervenções locais 2018 a serem estornados

Valor Total Código SUS SIH Competência: N° AIH Valor Total (RS) SIA Código SUS Procedência N° do CNS Sexo Idade Sequencia Nome do Paciente PA:

de 2018 qe São Paulo, __ Assinatura da Representante legal



Av. Alcântara Machado, 2.576 Mooca São Paulo-SP 03102-006 www.ibcc.org.br | ibcc@ibcc.org.br | (11) 3474.4222